Indicação Nº 54/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação à Mesa Diretoria desta egrégia Casa Legislativa para **criação de Comissão Especial e Permanente de Segurança Pública e Defesa Civil na Câmara Municipal de Varginha.**

JUSTIFICATIVA

As Comissões Parlamentares são órgãos técnicos que possuem funções legislativas e fiscalizadoras, na forma definida na Constituição Federal e no Regimento Interno. No cumprimento dessas duas funções básicas, de elaboração das leis e de acompanhamento das ações administrativas, realizadas no âmbito do Poder Executivo, as comissões promovem, também, estudos e investigações de problemas municipais, debates e discussões com a participação da sociedade em geral, sobre todos os temas ou assuntos de seu interesse, tomando posição nos assuntos de reconhecida relevância.

É também no âmbito das comissões que se apresentam e se estudam todos os dados, antecedentes, circunstâncias e conveniência de um projeto. Nas comissões, possibilita-se que esses aspectos sofram ampla discussão e haja mais liberdade para expressão das opiniões e formação do consenso que, emitido sob a forma de parecer da Comissão, orientará o Plenário na apreciação da matéria.

De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos. Ou seja, é uma responsabilidade compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal.

Ela é exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública. Tais ações se dão através das diversas polícias, como a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e também o Corpo de Bombeiros.

Sendo a segurança pública uma responsabilidade de todos, cada esfera do governo tem o compromisso de realizar investimentos para melhorar esta

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

área. O governo municipal pode desenvolver ações de prevenção à violência, por meio da instalação de equipamentos públicos, como iluminação e câmeras de monitoramento. Quando a administração municipal investe em uma boa manutenção da cidade, contribui para a inibição da criminalidade.

Por seu turno, a Defesa Civil caracteriza-se por um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social. Tem o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres. Atua antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas: na gestão de risco, com prevenção e mitigação; e no gerenciamento de desastres, com resposta e recuperação.

Em Varginha, várias são as áreas que carecem de estudo e acompanhamento governamental, visto que, dentre os vários objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, vale ressaltar o de monitorar os eventos metereológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres.

Dessa forma, a título de ilustração, é importante destacar a existência no município de duas barragens de pequenas centrais hidrelétricas, empresas mineradoras, unidades hospitalares e clínicas dotadas de equipamentos de fontes radioativas, além de indústrias químicas, que lidam com produtos altamente tóxicos.

Isso posto, cabe reforçar que há necessidade de aproximação das informações referentes à segurança pública e defesa social no Município e, com a criação dessa comissão, essa Casa poderá auxiliar na análise dos dados e desenvolvimento de projetos nas respectivas áreas.

Ante o exposto, pede especial atenção da Mesa Diretora desta Casa Legislativa no sentido de atender à presente reivindicação, que proporcionará mais segurança a toda a população varginhense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 23 de fevereiro de 2022.

Apoliano de Jesus Rios
Apoliano do Projeto DOM
Vereador - PP

ALBERTO DIAS VALÉRIO "Cabo Valério"
Vereador

Eduardo Benedito Ottoni Filho
DUDU OTTONI
VEREADOR - PTB

Daniel Rodrigues de Farias
Dandan
Vereador - PODE

João Martins Ribeiro
Joãozinho Enfermeiro
Vereador - PSC

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

XII – implementação de programas que viabilizem a prática do esporte-lazer comunitário, do esporte-educação e do esporte de alto rendimento;

XIII – implementação da prática do esporte amador, proporcionando estrutura para esportes especializados e incentivos ao esporte profissional;

XIV – incentivos o empresariado local para que invista na promoção do esporte e lazer;

XV – promoção, fomento e implantação de equipamentos de lazer para pessoas com deficiência.

Seção VI

Da Segurança

Art. 85. São objetivos da política de segurança municipal:

I – apoio às atividades de segurança que visem preservar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II – estabelecimento de políticas públicas de segurança e vigilância de forma integrada com outros setores da esfera municipal, incluindo-se o Executivo Municipal, para a prevenção da violência e da criminalidade, agregado também como fator social;

III – estímulo ao envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança pública no Município, através de ações coletivas e de ampla divulgação, como Audiências Públicas, Conferências, Seminários, Palestras, Ações Coletivas, em parceria com a Sociedade Civil Organizada e os Órgãos de Segurança Pública;

IV – instituição e priorização do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecendo compromissos, desafios, *metas* e ações *integradas.*

Art. 86. São diretrizes da política de segurança municipal:

I – elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – implementação, no âmbito municipal, respeitados os limites de sua competência e buscando a atuação integrada dos sistemas e programas dos demais entes federados, de um Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;

III – apoio, incentivo e consolidação das ações propostas ou desenvolvidas como iniciativas como Disque Denúncia, Ações Preventivas, Projetos de Cidadania, Rede de Vizinhos, Curso Polícia Comunitária, Ação Cívico-Social e Educação Ambiental;

IV – promoção e aproximação entre os agentes de segurança pública do Município e a comunidade, mediante a descentralização dos serviços de segurança em ações coletivas e/ou individuais, de cunho preventivo, informativo e social;

V – execução e planejamento estratégico para controle e redução da violência local, por meio de ações múltiplas e coletivas, do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, em trabalho conjunto com outros setores do Executivo Municipal;

VI – atuação da Guarda Municipal na segurança comunitária, em parceria com as Polícias Civil e Militar de Minas Gerais;

VII – priorização e desenvolvimento de projetos intersetoriais, no âmbito socioeducativo, com a interlocução de Secretarias, Órgãos Municipais e segmentos afins, voltados para adolescentes e jovens, em condições de vulnerabilidade e risco social;

VIII – promoção da integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito, transporte, mobilidade urbana e Defesa Civil no Município;

IX – priorização e apoio das políticas públicas preventivas, tais como violência doméstica, adolescente autor de ato infracional, uso e abuso de drogas, abuso sexual infantil, negligência e violência contra idosos, população de rua (morador de rua), violência infanto-juvenil nas escolas, medição de conflitos e reinserção de egresso do sistema prisional;

X – apoio às ações das Polícias em geral e do Corpo de Bombeiros Militar, em atuação no Município de Varginha;

XI – estabelecimento de programas de prevenção e combate a incêndios nas áreas de vegetação;

XII – incremento, incentivo e promoção da Defesa Civil;

XIII – inclusão na programação da Defesa Civil, das áreas de risco geológico e daquelas sujeitas a enchentes, objetivando o estabelecimento de medidas preventivas e corretivas;

XIV – garantia de que os projetos urbanísticos sejam concebidos de forma a minimizar os problemas de segurança no Município;

XV – melhora e ampliação do Sistema de Monitoramento de Câmeras na área urbana, sobretudo nos pontos de acesso à cidade de Varginha;

XVI – monitoramento das proximidades das escolas da Rede Pública e Privada.

Seção VII

Da Habitação

Art. 87. São objetivos da Política Municipal de Habitação:

I – reduzir o deficit de moradias dignas e adequadas;

II – melhorar as condições de vida e das habitações da população carente, inibindo a ocupação desordenada e em áreas de risco geológico ou natural e oferecendo alternativas acessíveis, que garantam o atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

III – buscar a cooperação da iniciativa privada e, ainda, recursos, financiamentos, convênios e inserção em programas federais e/ou estaduais;

IV – atualizar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) no prazo máximo de 2 (dois) anos da publicação da presente Lei Complementar;

Parágrafo único. O Plano Local de Habitação de Interesse Social de que trata o inciso IV do presente artigo, deverá prever a fomentação do Fundo Municipal de Habitação, com dotação orçamentária própria que, entre outras atribuições, deverá gerir recursos para as ações de regularização fundiária de propriedades consideradas prioritárias, além de outras ações e atribuições estabelecidas em legislação específica.